



## PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS – INDEFERIMENTO

### TOMADA DE PREÇO Nº 30/2022

**OBJETO: TOMADA DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ( COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS) PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSA MARIA XAVIER DE ARAUJO, LOCALIZADO NA RUA ENGENHEIRO FÉLIX MALBUG LOCALIZADO NO BAIRRO MEIA PRAIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.**

**CONTRATO: N. 76/2022**

**EMPRESA: CONSTRUTORA RIO NEGRO EIRELI**

**CNPJ: 07.741.892/0001-20**

**ASSUNTO: Solicitação de Reajuste financeiro protocolado em 19/01/2023**

### I – RELATÓRIO

No dia 16, do mês de fevereiro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado Pelo Secretário de Administração, Sr. Ditmar Afonso Zimath, que subscreve, com o objetivo de analisar e julgar o pedido de Reajuste Econômico Financeiro, nos termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto nº 7.892/2013, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 64/2021 PMN.

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa **CONSTRUTORA RIO NEGRO EIRELI**, que versa sobre o reajuste econômico-financeiro do contrato 76/2022.

É o relatório. Passamos a análise.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:





Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Segundo o que dispõe a cláusula quinta do contrato:

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens, Anexo XII deste Edital;

5.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou supressão, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte), deve-se prever também o reequilíbrio quando cabível para menos, em prol da Administração.

5.3.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

5.3.1.1 Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses poderá ser reajustado pelo IPCA, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

5.4 O valor do Contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão nos termos do Art.65, limitando-se o percentual ao previsto no § 1º do mesmo, ou seja, o limite de 25%.





Observa-se claramente que no item 5.3.1 os preços não poderão ser reajustados sendo vetado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

### III – CONCLUSÃO

Posto isto, considerando o acima exposto, não merece provimento o pedido protocolado pela empresa, visto que:

O contrato assinado pela empresa foi firmado no dia 22/04/2022 e fica vedada qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, podendo haver somente o reajuste caso haja prorrogação contratual.

Restou-se examinada a documentação contida no Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe e de acordo com os argumentos apresentados **DECIDE-SE** por **INDEFERIR** o pedido formulado pela empresa ora requerente. Para tanto, recomendamos que, caso existam AF's geradas, o fornecimento seja imediato, sob pena de abertura de processo administrativo.

Navegantes, 16 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente por:  
Eduardo Schmitt  
CPF: 057.933.929-71  
Data: 16/02/2023 18:11:27 -03:00

**EDUARDO SCHMITT**

**DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

Assinado eletronicamente por:  
Ditmar Alfonso Zimath  
CPF: 489.983.039-49  
Data: 16/02/2023 18:26:30 -03:00

**DITMAR ALFONSO ZIMATH**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9DN8P-89RDL-CRDSR-F6ERN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Eduardo Schmitt (CPF 057.933.929-71) em 16/02/2023 18:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.180	Lat: -26,901446 Long: -48,653764
	Precisão: 13 (metros)
Autenticação	dados.compras@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	
FXS+VeehmixRAr4AERItYESJ6Tq1FLMKwMY5BIFbwxc=	
SHA-256	

- ✓ Ditmar Alfonso Zimath (CPF 489.983.039-49) em 16/02/2023 18:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.174.243.78	Lat: -26,896503 Long: -48,648029
	Precisão: 22 (metros)
Autenticação	administracao.secr...avegantes.sc.gov.br
Email verificado	
w7tD7SLzQwaMwokibwj19jv+ctDcZs0iMnd7g2cFX3o=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosistema.com.br/validate/9DN8P-89RDL-CRDSR-F6ERN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosistema.com.br/validate>